



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2024
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024

O **Município de Tapurah** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa estabelecida na Av. Rio de Janeiro, 125, Centro, Tapurah – MT email licitacao@tapurah.mt.gov.br , por meio da sua Agente de Contratação, designada pela **Portaria nº 177 de 21 de março de 2022**, faz saber, a todos os interessados do ramo, que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO**, **REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021; Federal nº 123/06, e demais regulamentos vinculados à licitação e consequente contratação de empresa construtora, objetivando a execução da obra adiante especificada. A forma de **execução é indireta e o regime é de empreitada por preço global**, objetivando a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia (com fornecimento de material e mão de obra) para construção de Ginásio Poliesportivo, localizada na praça Mara Cavazzini no município de Tapurah-MT.**

Objeto			
Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia (com fornecimento de material e mão de obra) para construção de Ginásio Poliesportivo, localizada na praça Mara Cavazzini no município de Tapurah-MT			
Valor Total Estimado			
R\$ 7.135.997,75 (sete milhões cento e trinta e cinco mil novecentos e noventa e sete reais setenta e cinco centavos).			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	SIM	SIM	MENOR PREÇO GLOBAL
Observações Gerais			
A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO , O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1%			
Preferência ME/EPP?	Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Decreto Municipal
(X)SIM () NÃO	()SIM (X) NÃO	()SIM (X) NÃO	
DATA DA SESSÃO		Dia 02/12/2024	
HORÁRIO DA SESSÃO		08:00h – horário de Brasília/DF	
HORÁRIO DA FASE DE LANCES		09:00h – horário de Brasília/DF	

1.0 DO OBJETO E LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia (com fornecimento de material e mão de obra) para construção de Ginásio Poliesportivo, localizada na praça Mara Cavazzini no município de Tapurah-MT.**

1.2. DAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

1.2.1. Este processo, inclusive o projeto básico constante anexo a este edital, foi elaborado com base nas seguintes legislações, que devem ser respeitadas para a execução do objeto a ele relacionado:

- Lei nº 14.133/2021 - Normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI (CAIXA)
- Lei nº 5.194, DE 24 de dezembro 1966.
- Lei nº 12.378/2010
- Lei nº 6.496, DE 07 de dezembro de 1977
- Resolução n. 103/2012 – CSJT – regulamenta a Sustentabilidade nos TRT's.
- Resolução n. 70/2010-CSJT
- NBR 9050/2015

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente certame, que atendam às condições estabelecidas neste edital e que estejam devidamente credenciados, munidos de chave de identificação e de senha.

2.2. Esta licitação será de Ampla Concorrência.

2.3. Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, às MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE(EPP) e aos MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

2.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

2.4.1 Que não atendam às condições deste Edital de Licitação e seu (s) anexo (s);

2.4.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº746/2014-TCU-Plenário).

2.4.4 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor demais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo licitatório ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) agente público do órgão ou entidade licitante.

2.4.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.2 Aplica-se o disposto no item “c)” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.4.3.3 A vedação de que trata o item “g)” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº 14.133/21.

2.5.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, poderão ser estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.6 Será permitida a participação de pessoa jurídicas organizadas em consórcio, observadas as seguintes normas:

2.6.1 As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, **comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio**, subscrito pelos consorciados, indicando a empresa líder do consórcio, que será responsável, por sua representação perante a Administração;

Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.

2.6.2. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

2.6.3. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

2.6.4. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

2.7. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA Líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelos consórcios;



2.8. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;

2.9. A substituição do consorciado deverá ser expressamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Tapurah/MT e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;

2.10. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusulas de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

2.11. A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidos neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por qualquer uma das consorciadas.

2.12. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, de serviços a serem comprovados, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, desde que previamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Tapurah/MT.

2.13. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico – operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

2.14. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

2.15. A CONTRATADA deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do pretendente subcontratado e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitar nesta licitação.

2.16. A documentação apresentada será analisada pela Administração, incluindo parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

2.17. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do pretendente subcontratado e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

2.18. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.19. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.0 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na



aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

3.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

3.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

3.4 O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

3.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema e vinculará os participantes e a Administração.

3.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

4.0 DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO “LICITAÇÕES” DO PORTAL BLL COMPRAS

4.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas, deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com/>.

4.2 A participação do licitante nesta Concorrência Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

4.3 O acesso do operador ao certame, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

4.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

4.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica;

4.6.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS TÉCNICOS QUE INVIABILIZEM O CADASTRO DO FORNECEDOR NA PLATAFORMA BLL COMPRAS A TEMPO DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO. DESTE MODO, RECOMENDA-SE QUE OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME, EFETUEM O CADASTRO O MAIS BREVE POSSÍVEL, DE MODO A EVITAR TRANSTORNOS POR QUESTÕES RELATIVAS À INTERNET OU À INCOMPATIBILIDADE DE HARDWARE, SOFTWARE OU QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES QUE POSSAM PREJUDICAR A PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE. EM



CASO DE DÚVIDA, O LICITANTE DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO DIRETAMENTE COM A PLATAFORMA BLL COMPRAS.

4.6.2 O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada – diretamente ou por seu representante – no Sistema de Concorrência Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do processo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.7 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelo telefone: Curitiba-PR (41) 3097.4600; ou através da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, pelo site: <https://bllcompras.com/> ou e-mail contato@bll.org.br.

5.0 DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO

5.1 Os serviços objeto deste Edital serão executados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço global;

5.2 O critério de julgamento será menor preço;

5.3 O modo de disputa “aberto”;

5.4 O preço máximo estimado é de **R\$ 7.135.997,75 (sete milhões cento e trinta e cinco mil novecentos e noventa e sete reais setenta e cinco centavos).**

6.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários pertinentes correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação

(514) 05.003.27.812.0214.10076.4490510000.15000000000	-	OBRAS E
INSTALAÇÕES		
(751) 05.003.27.812.0214.10076.4490510000.25000000000	-	OBRAS E
INSTALAÇÕES		
(748) 05.003.27.812.0214.10076.4490510000.27110000000	-	OBRAS E
INSTALAÇÕES		
(749) 05.003.27.812.0214.10076.4490510000.27110000802	-	OBRAS E
INSTALAÇÕES		
(750) 05.003.27.812.0214.10076.4490510000.27110000804	-	OBRAS E
INSTALAÇÕES		

7.0 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 A vigência do contrato terá início com sua assinatura e perdurará pelo prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

7.2. O prazo para a execução dos trabalhos será de **300 (trezentos) dias** contados à partir da data de emissão da ordem de início pela Departamento responsável.

7.2.1 O prazo de duração do contrato poderá ser prorrogado, na forma da lei.

7.2.2 Quando do recebimento da referida Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá apresentar à PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do(s) engenheiro(s) responsável(eis) técnico(s) e do(s) preposto(s) indicados pela empresa para a licitação.

7.2.3 De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterà cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para



verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

8.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A participação no certame ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, no valor total do item/lote de menor preço;

8.2 Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br), a PROPOSTA INICIAL com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para envio quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;

8.2.1 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3 A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

8.4 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

8.5 Serão desconsiderados os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não correspondam às especificações contidas neste Edital e seus anexos;

8.6 Nas propostas, serão considerados obrigatoriamente:

a) O valor global do objeto licitado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) A Marca e as especificações detalhadas dos objetos ofertados, no que couber;

c) A Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos(impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

d) O Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica;

8.7 Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação e/ou pela Comissão de Contratação, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração;

8.8 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

8.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

8.10 O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

8.11 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública;

8.12 A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato;

8.13 Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da



proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

9.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação, dará início à Sessão Pública, via sistema eletrônico, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o item licitado;

9.2 Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e percentual consignados no registro de cada lance;

9.3 Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante;

9.4 Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

9.4.1 Serão considerados intermediários os lances cujos descontos percentuais forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante e registrado no sistema eletrônico pela própria Licitante;

9.5 Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital;

9.6 Durante a fase de lances, o Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

9.6.1 O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR GLOBAL;

9.7 Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1%, podendo ser alterado pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação;

9.8 Será adotado para o envio de lances na presente Concorrência Eletrônica o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital;

9.8.1 Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

9.8.2 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.8.3 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.9 No caso de desconexão com o Agente de Contratação e ou a comissão de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação e ou a comissão de contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica diretamente no Portal Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, através do endereço <https://bllcompras.com/> , divulgando data e hora da reabertura da sessão;

9.11 O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.



9.12 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.13 No caso em que a sessão pública se encerrar sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.14 Após o encerramento da etapa de lances e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06;

9.14.1 Haverá a ocorrência de empate, nos termos da LC 123/06, quando as propostas ou lances apresentados por MEI, ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

9.14.2 Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A MEI, ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 10% (dez por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) Não ocorrendo a contratação da MEI, ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.14.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados por MEI, ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.14.1, será realizado, pelo próprio sistema, sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.15 Na hipótese da não contratação de MEI, ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após a negociação do preço ofertado para que seja obtido preço melhor.

9.16 Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

9.16.1 Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.17 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.18 É vedada a desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

10.0 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA ACEITABILIDADE

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



- a) Consulta a lista de empresa suspensas e inidôneas mantidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- f) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

10.4.1 Contiver vícios insanáveis;

10.4.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no aviso de licitação ou em seus anexos;

10.4.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do preço máximo definido para a contratação;

10.4.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

10.4.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável;

10.5 O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes;

10.5.1 Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global;

10.5.2 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59, §4º, da Lei 14.133/2021;

10.5.3 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei 14.133/2021;

10.6 A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

10.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que



fundamentam a suspeita;

10.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.9 O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.

10.10 Erros no preenchimento da planilha (quando for o caso) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.13 Havendo necessidade, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.14 Após o julgamento das propostas, o licitante arrematante será convocado para reelaborar e apresentar ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, por meio eletrônico pela aba “documentos complementares”, a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao seu último lance, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, juntamente com as planilhas indicando os quantitativos e custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), no que couber.

11.0 DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 Para se habilitarem nesta licitação os interessados deverão anexar exclusivamente por meio do sistema BLL, concomitantemente à proposta de preço, a documentação relacionada abaixo, até a data e o horário limites estabelecidos para abertura da sessão pública. A documentação deverá estar perfeitamente legível.

11.1.1 - Se a licitante desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e o Agente de Contratação ou comissão de contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.1.2 Os documentos indicados a seguir, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº14.133, de 2021.

11.2. Regularidade Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a



cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.2.1. No caso da alínea “c”, caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

11.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND - INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

11.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

11.4.1 Certidão Negativa de Falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade.

11.4.1.1 Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 90



(noventa) dias da data de abertura do certame.

11.4.1.2 Ao solicitar as Certidões de Falência e Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções **AUTOR e RÉU**, para o cumprimento do Art. 69, II da Lei nº 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Concordata movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05.

11.4.1.3 Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas pelo autor ou em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, o pregoeiro poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

11.4.1.4 Caso a Certidão seja Positiva de Recuperação, deverá a empresa apresentar a comprovação que seu Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação.

11.4.2 BALANÇO PATRIMONIAL, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (Art. 69, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021);

11.4.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.4.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.4.2.3. O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado;

11.4.3. Para fins de atendimento ao disposto no item 11.4.2 deste edital, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

11.4.3.1 Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/1976 (sociedade anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial;
- b) Publicados em jornal de grande circulação;
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

11.4.3.2 Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a) Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou;
- b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

11.4.3.3 Caso se trate de Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei



Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP):

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou;

b) As ME e EPP optantes pela contabilidade simplificada nos termos do art. 27 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão apresentar Declaração Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício, ou se forem cadastradas e optantes pelo “SIMPLES NACIONAL”, deverão apresentar juntamente com a IRPJ a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS gerada pelo PGDAS-D, referente aos 2 (dois) últimos exercícios;

11.4.3.4 Caso se trate de empresas com enquadramento de Microempreendedor Individual deverão apresentar a DASN SIMEI – Declaração Anual do Simples Nacional, dos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa e o faturamento para permanência no enquadramento.

11.4.3.5 Caso se trate de tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital (ECD), consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007 e regulamentação editada pela Receita Federal do Brasil, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) referente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na seguinte forma:

a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);

c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

11.4.4 Comprovação da Capacidade Econômico – Financeira por meio de demonstração através dos seguintes índices:

11.4.5. Obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um), a partir da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço patrimonial apresentado na forma do item anterior:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



11.4.5.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Grau de Solvência (GS), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

11.4.5.1.1 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

11.5. Habilitação Técnica

11.5.1 Comprovação de Registro ou inscrição da Empresa Licitante na Entidade Profissional competente devidamente regular no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

11.5.2 Registro ou inscrição do Profissional, responsável pela Empresa Licitante, na Entidade Profissional competente devidamente regular no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

11.5.3 Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU, profissionais habilitados, detentor(es) de atestado(s) e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com a natureza do objeto da licitação, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico.

11.5.4 A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado neste edital, será feita por uma das seguintes formas:

a Mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais).

b Será admitida à comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, com firma reconhecida.

c Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo (Contrato Social ou Estatuto Social) da mesma e certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizada. Poderá, ainda, tal comprovação ser feita por qualquer meio admitido em lei.

11.5.5 Apresentação de, pelo menos, um Atestado de Capacidade Técnico-Profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do (s) responsável (is) técnico (s) e/ou membros da equipe técnica que participação da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, onde fique comprovado a execução de serviços semelhantes ao objeto desta licitação. Conforme art. 67, II, da Lei 14.133/21.

11.5.6 *Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da contratação, bem como da qualificação de cada*



membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

11.5.7 Declaração formal emitida pela Licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela Prefeitura Municipal de Tapurah/MT, por ocasião de sua utilização e sempre que necessário. (ANEXO V).

11.5.8 Atestado(os) de Qualificação Técnico-Operacional, de comprovação de a licitante ter executado obra em grau de complexidade igual ou superior ao licitado, através de certidão e/ou atestado, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA ou conselho profissional competente, para os itens de maior relevância, conforme Acórdão N°737/2012 – TCU – Plenário, exigimos comprovação de experiência, atestado de capacidade operacional, mediante CAT no valor de 50% dos quantitativos a executar, dos quais são:

DESCRIÇÃO	UNL.	QUANT. LICITADA	PERCENTUAL	QUANT. SOLICITADA
ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	KG	30.982,47	30%	9.294,74
ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE, SEM FLUIDO ESTABILIZANTE, DIÂMETRO DE 30CM, COM CONCRETAGEM, INTEIRAMENTE ARMADA. (INCLUSO MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO) (SINAPI - 05/2024 - 100899 e 101176)	M	1.953,00	20%	390,60
EXECUÇÃO DE PISO INDUSTRIAL DE CONCRETO ARMADO, FCK = 20 MPA, ESPESSURA DE 12,0 CM. AF_04/2022	m²	1.625,68	20%	326,13

11.5.9 Atestado de visita emitido pela Prefeitura Municipal de Tapurah/MT, em nome da Licitante, de que ela, preferencialmente, por intermédio de integrante do seu quadro de Responsáveis Técnicos, visitou os locais onde serão executados as obras/serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos até o dia da realização do certame.

11.5.10 A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

11.5.1 Termo de indicação do pessoal técnico qualificado nas funções especificadas, no qual os profissionais indicados pela Licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica profissional, declarem que participarão, a serviço da Licitante, das obras ou serviços. Este termo deverá ser firmado pelo representante da Licitante com o ciente do profissional conforme modelo do ANEXO IV.

11.5.2 Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade



técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente do Licitante, na data prevista para entrega da proposta, considerando-se válida a apresentação de prestação de serviço futuro para a realização do objeto da licitação.

11.5.3 Demais declarações conforme ANEXO VIII.

11.5.4 Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no ANEXO IX do presente instrumento.

11.5.5 Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- a) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
- c) Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
- d) Responsável Técnico: cópia da certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - d1) Ficha de registro do empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
 - d2) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do profissional; ou
 - d3) Contrato social ou último aditivo se houver; ou
 - d4) Contrato de prestação de serviço futuro para a realização do objeto da licitação, sem vínculo empregatício.
- e) Profissional contratado: contrato de prestação de serviço ou contrato de prestação de serviço futuro para a realização do objeto da licitação.

11.5.6 Não serão admitidos certidão e/ou atestado que não for emitido pelo contratante principal do serviço.

11.5.7 Em se tratando de consórcio, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em relação à cada empresa consorciada.

11.5.8 Na hipótese de a Licitante vencedora na etapa de lances ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados a proposta e os documentos de habilitação do licitante subsequente, por ordem de classificação.

11.5.9 A hipótese que trata o subitem anterior poderá ser realizada mais de uma vez, até que se obtenha uma licitante habilitada, sempre observando que sua proposta deverá estar abaixo do orçamento referencial da Administração, sendo o Agente de Contratação, responsável por negociar uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11.6.1 Para comprovação de enquadramento de empresa MEI, ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão ANEXO VII.

11.6.2 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexado, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa na Plataforma BLL, quanto às declarações contidas no referido termo;

11.6.3 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo Agente de Contratação e/ou pela Comissão de Contratação na Plataforma BLL;



12.0 DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 Após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação abrirá prazo de 01 (uma) hora, durante o qual o licitante poderá, exclusivamente via Sistema BLL, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

12.2.1 Caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

12.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentaras razões recursais, exclusivamente pelo sistema eletrônico (no campo “Interp. Recursos”).

12.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, também exclusivamente pelo sistema eletrônico (no campo “Contrarrazão”), assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, submeter o processo à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

12.6.1 Os documentos comprobatórios do representante legal (que comprovam os poderes legais) deverão ser enviados junto ao recurso.

12.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.0 DA ADJUDIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO

13.1 Finalizada a fase recursal, constatado o atendimento das exigências previstas no Edital e definido o resultado de julgamento, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pela Autoridade Superior com a posterior homologação do resultado novamente pela Autoridade Competente.

13.2 - Será facultado à Prefeitura Municipal de Tapurah, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.3 - Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Prefeitura Municipal de Tapurah poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.0 DA ASSINATURA DO CONTRATO



14.1 Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

15.0 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a empresa Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva do contrato.

15.2 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, antes da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro- garantia ou fiança bancária. Caberá à empresa CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia, conforme previsto no §1º do Art.96 e seguintes, da Lei n.14.133/2021.

15.3 A validade da garantia, qualquer que seja a escolhida, deverá ser durante a execução do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do art.96, da Lei n.14.133/2021, complementada no caso de acréscimo previsto no art.125 da Lei n.14.133/2021.

15.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.5 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.6 Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.7 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

15.8 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

15.9 SEGURO-GARANTIA – entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

15.10 O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP nº 661, de 11 de abril de 2022 e seus anexos;

15.11 A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/numercado/regapolices/pesquisa.asp>>.

15.12 O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra.

15.13 O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas;

15.14 A garantia em dinheiro (caução) deverá ser efetuada, mediante depósito em conta específica, com correção monetária a crédito da CONTRATANTE.

15.15 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

15.16 O atraso superior a 20(vinte) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.17 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo



Estadual, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

15.18 No caso de garantia na modalidade de carta fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil de 2002.

15.19 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.20 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.21 A apólice de seguro, deve expressar a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH/MT como SEGURADO e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

15.22 Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

16.0 GARANTIA DOS SERVIÇOS

16.1A CONTRATADA deverá dar garantia contratual dos serviços pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

16.2A garantia será prestada com vistas a manter os serviços e equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo operacional para a CONTRATANTE.

16.3A garantia abrange, INCLUSIVE, a realização da manutenção corretiva dos serviços pela própria CONTRATADA.

16.4Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços prestados, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

16.5Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito, devendo iniciar a reparação ou substituição em até 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

17.0 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência ANEXO I, deste Edital.

17.2O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, sem prejuízo da vida útil do projeto de cada estrutura.

18.0 DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADA

18.1São obrigações da Contratante:

18.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico e seus apêndices, Edital e o contrato;

18.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente contrato e nos instrumentos a ele vinculados;



18.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.1.4 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

18.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

18.1.6 Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada ao local da reforma.

18.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e que se refiram a questões levantadas no transcurso da reforma, que não dependam de fatores que deveriam ter constado da proposta ou sido esclarecidos antes da apresentação desta.

18.1.8 Transmitir todas as Ordens de Serviço ou comunicação da Fiscalização para a Contratada, ou vice-versa, preferencialmente por intermédio do Diário de Obras, podendo ainda serem realizadas por meio eletrônico ou documento assinado pelas partes.

18.1.9 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

18.1.10 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei, Lei Municipal n. 1546/2023 e neste instrumento;

18.1.11 Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja através de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2 São obrigações da Contratada:

18.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

18.2.2 Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos necessários para a execução dos serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital e seus Anexos, dentro do prazo previsto.

18.2.3 Manter preposto aceito pela Administração no local da prestação dos serviços durante todo o período de execução do objeto contratual.

18.2.4 A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

18.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou Autoridade Superior.

18.2.6 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato devidamente uniformizados, com crachá de identificação, munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos para cada tipo de atividade – como botas com palmilha de aço, capacetes, luvas, óculos, cintos trava-queda, entre outros.

18.2.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



18.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.2.9 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2.10 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

18.2.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões unilaterais previstos nos arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

18.2.12 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a conclusão dos serviços.

18.2.13 Comprovar, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente do Edital.

18.2.14 Emitir as notas fiscais referentes ao valor das medições aprovadas pela fiscalização.

18.2.15 Fornecer e manter, no local da realização do serviço, livro Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios.

18.2.16 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Administração Pública.

18.2.17 Empregar nos diversos serviços a serem executados materiais que atendam às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

18.2.18 Fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços.

18.2.19 Será de inteira responsabilidade da Contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e eventuais visitantes, no ambiente onde serão realizados os serviços, com fornecimento e instalação de equipamentos de segurança (EPI e EPC).

18.2.20 É de responsabilidade da Contratada, providenciar a sinalização, telas, guarda-corpos, barreiras, bandejas e demais Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), exigíveis por norma, necessárias a preservar a segurança dos empregados e a de terceiros.

18.2.21 Apresentar à Administração Pública, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, os seguintes documentos:

a) Visto no Conselho Profissional da Categoria no estado de Mato Grosso, nos casos de empresa registrada em outro estado da federação.

b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), ou equivalente, referente à execução dos serviços objeto deste contrato.

c) Registro do Contrato junto ao conselho profissional da categoria.

d) Apólice do Seguro de Risco de Engenharia com vigência igual ou superior a vigência do



contrato, devendo cobrir eventuais prejuízos de ordem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, tumultos, desentulho, responsabilidade civil e danos morais.

e) Matrícula junto ao INSS – CNO, quando previsto na legislação vigente.

18.2.22 Na eventual realização de aditivos contratuais, a Contratada deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo Aditivo, os seguintes documentos:

a) ART/RRT complementar referente aos serviços aditivados.

b) Endosso das Apólices de Seguro Garantia e Risco de Engenharia.

18.2.23 Será de inteira responsabilidade da Contratada a sinalização do local durante o período de execução da obra.

18.2.24 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

18.2.25 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

18.2.26 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento

18.2.27 Paralisar, por determinação da Administração Pública, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.2.28 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

18.2.29 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.2.30 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

18.2.31 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.2.32 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

18.2.33 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

19.0 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, demais documentos vinculativos ao contrato e as normas da Lei 14.133/2021, e Lei Municipal nº1546/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



19.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

19.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.7.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

19.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

19.7.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

19.7.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

19.7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

19.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

19.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

19.8.2 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.8.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente



definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.8.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.9 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

19.10 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19.11 A Contratada deverá apresentar para fins do recebimento definitivo os seguintes documentos:

19.11.1 Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

19.11.2 Comprovação da quitação dos salários dos trabalhadores alocados na reforma até a conclusão dos serviços ou no caso de rescisão do contrato de trabalho, comprovação do recolhimento das verbas rescisórias.

19.11.3 Comprovação do recolhimento de INSS e FGTS referente a folha de pagamento da última medição.

19.11.4 Certidão de baixa na ART ou RRT de execução.

19.11.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade penal e civil da Contratada pela solidez e segurança da reforma, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites legais e contratuais estabelecidos.

19.12 A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, de acordo com o Termo de Referência, Contrato e demais documentos técnicos fornecidos ou apurados no decorrer da reforma, assim como pelos que eventualmente executar em desacordo com esses documentos ou os danos decorrentes da realização de ditos trabalhos.

19.13 Durante 2 (dois) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Tribunal.

19.14 A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por seus subcontratados, na forma da legislação em vigor.

19.15 Se a Contratada se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Administração Pública efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante em dívida líquida e certa da Contratada.

19.16 O Fiscal indicado para o presente contrato é **Sr. Xxxx, matrícula xxxx**

19.17 O Gestor do Contrato é o **Sr. Xxxx, matrícula xxxxx**

19.18 Quaisquer dúvidas os fones de contato são: **xxxxxx e email xxxxxxxx**



20 DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado após a medição dos serviços e emissão de nota fiscal, cujas particularidades são definidas em contrato.

20.2 O pagamento será efetuado após a medição dos serviços e emissão de nota fiscal, cujas particularidades são definidas em contrato.

20.3 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de nota fiscal referente à medição realizada, e quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação no certame, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

20.4 O pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato não importará como aceitação ou recebimento definitivo da obra e dos serviços objeto desta licitação, bem como não isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades e obrigações contratuais e extracontratuais.

20.5 Durante a vigência do contrato poderá ser realizada a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico – financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art.124, inciso II, alínea “d”, da lei n.14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos, conforme art.265 do Decreto Estadual n.1.525/2022.

20.6 O reajustamento será devido do primeiro dia do mês do ano seguinte ao do orçamento da administração (Entendimento da OT 028/2015/CGE e Acórdão TCU 1.707/2013).

20.7 A iniciativa e o encargo para o cálculo do reajustamento deverão ocorrer por conta da contratada, cabendo ao órgão ou entidade contratante a verificação do resultado obtido, e se houver concordância, aplicar o reajustamento dos preços com fundamentos nesses cálculos. Se equivocados, deverá ter o respectivo protocolo devolvido para as devidas correções apontadas pela Administração (OT 028/2015/CGE).

20.8 Para itens do contrato que necessitam ser reajustados por mais de índice, as parcelas que compõe esses índices deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

20.9 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

20.10 A revisão dos preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração.

21 DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1 O contrato regido por este edital poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.124 da Lei Federal n.14.133/2021.

21.2 Da alocação de Risco.

21.2.1 Matriz de Risco é cláusula contratual definidora de risco e de responsabilidade entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

21.2.2 A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

21.2.3 A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja



responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

21.2.4 Constitui parte integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o anexo IX- MINUTA DE CONTRATO – MATRIZ DE RISCO.

21.2.5 O termo de risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre a probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade decorrente de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

22 A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1 Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

22.2 A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade no contrato.

22.3 Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

23.DAS PENALIDADES

23.1. O fornecedor ou licitante que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, estará sujeito às seguintes sanções previstas na **LEI MUNICIPAL Nº 1.546/2023** de 23 de setembro de 2023, garantido o contraditório e a ampla defesa.

23.2 DA MULTA MORATÓRIA

23.2.1. Sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, por atraso injustificado na entrega do objeto contratado, como cláusula penal moratória, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

II – 3% (três por cento) por dia de atraso a partir do 11º (decimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III – 5% (cinco por cento) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

23.2.2. A multa de que trata o presente artigo poderá ser retida do pagamento que fizer jus o contratado, podendo ainda ser descontados de outros contratos/atas vigentes.

23.3 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES MEDIANTE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

23.3.1. Ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e da **Lei Municipal nº 1.546/2023** serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência;

II – Multa compensatória;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



23.4 DA ADVERTÊNCIA

23.4.1. A advertência é uma sanção aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

I – Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II – Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

23.5 DA MULTA

23.5.1. A sanção de multa compensatória será aplicada, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III – de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) inexecução parcial do contrato;

b) inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato;

IV – de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato;

V – de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

23.5.2. O valor da multa aplicada poderá ser cobrada da seguinte forma:

I – Através de retenção dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou outro instrumento correlato;

III – Descontado do valor da garantia prestada, nos casos em que existir garantia contratual;

IV – Cobrado judicialmente.

23.5.3. A não quitação dos valores, ensejará na inscrição do débito em dívida ativa, independentemente de outras restrições ao crédito, além de ser encaminhado para o



Departamento Jurídico para adotar as demais medidas pertinentes.

23.6 DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

23.6.1. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

II - Dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

VII – Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal.

Pena – impedimento pelo período de um mês até seis meses.

VIII – Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

§1º. As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

23.7 DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

23.7.1. sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 13 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros.

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena – de três anos até quatro anos.

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – de três anos até seis anos.

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – de três anos até seis anos.

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:



Pena – de três anos até cinco anos.

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

Pena – de três anos até seis anos.

23.8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

23.8.1. Quando da aplicação das sanções prevista nesta lei, deverá observar os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

24. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS

24.1 É imprescindível o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia do local de execução, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, sob pena de inabilitação (Art. 62, §2º da lei 14.133/2021).

24.2 É recomendado que a licitante vistorie o local *in loco* antes da elaboração da proposta para conferir as medidas e condições para execução dos serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, e, se todas as condições atuais do trecho da obra correspondem ao prescrito pelo projeto, incluindo as condições de licenciamento, qualidade e quantidade do material de jazida e de pedreiras indicadas no projeto, mediante prévio agendamento de horário junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH/MT.

24.2.1 A não impugnação dos itens citados no subitem 24.1, no prazo editalício implicará aceitação tácita do licitante, uma vez que pode ter que arcar com o custo do aumento da Distância Média de Transporte para busca do material em outra fonte pétrea por qualquer motivo.

24.3. A visita técnica poderá ser acompanhada por Engenheiro da Prefeitura Municipal de Tapurah que a certificará, expedindo o necessário Atestado de Visita. Esse atestado será juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do § 2º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

24.3.1. A visita deverá ser agendada com antecedência junto à Prefeitura Municipal e deverá ocorrer até o dia terceiro útil anterior a abertura da Proposta.

24.3.2. Horário de atendimento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH** ao Público: das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h. Qualquer informação em relação à visita poderá ser obtida através do telefone e endereço constante no rodapé.

24.4. A Licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

24.4.1. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão considerados para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a completa execução do contrato. O licitante suportará os encargos e custos decorrentes da alteração de prazo e das alterações e/ou adequação do escopo do objeto.

24.4.2. Caso a Licitante não queira participar da visita, **deverá** apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília /DF** e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

25.1.1 As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pela Comissão de Contratação;



25.1.2 Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e da manifestação da intenção de interposição de recurso(s), se for o caso;

25.1.3 Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação e serão disponibilizados no sítio: www.tapurah.mt.gov.br

25.2 A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da **PROPOSTA** submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

25.2.1 No caso de eventual divergência entre o **EDITAL** de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

25.3 A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a extinção do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

25.4 A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH/MT reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da **PROPOSTA** ou da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

25.5 É facultado ao agente de contratação ou comissão, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo;

25.6 Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a Licitante, independente de comunicação formal da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

25.7 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito pelos contratantes o foro Central da Comarca da Comarca de Tapurah/MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.0 DOS ANEXOS

- 26.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
- 26.2. ANEXO II – Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro.
- 26.3. ANEXO III - Modelo Carta de Proposta de Preços.
- 26.4. ANEXO IV - Modelo de Indicação dos Profissionais Responsáveis Técnicos
- 26.5. ANEXO V – Modelo Declaração de Disponibilidade de Equipamentos Mínimos.
- 26.6. ANEXO VI - Modelo Declaração de Conhecimento do Local dos Serviços
- 26.7. ANEXO VII – Modelo Requerimento de Benefício do Tratamento Diferenciado e Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 26.8. ANEXO VIII Demais Declarações -



26.9. ANEXO IX - Declarações Unificadas.

26.10. ANEXO X - Minuta do Contrato

Tapurah, 13 de novembro de 2024

Aline Thais Schuller
Departamento de Licitação





ANEXO I
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2024
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 007/2024
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia (com fornecimento de material e mão de obra) para construção de Ginásio Poliesportivo, localizada na praça Mara Cavazzini no município de Tapurah-MT.

1.1. Descrição dos serviços:

Item	Código	Descrição e especificação	Valor total Estimado
1	411439	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO NA PRAÇA MARA CAVAZZINI.	R\$ 7.135.997,75

1.2. O objeto desta **concorrência eletrônica** tem a natureza de obra de engenharia, se enquadram em serviço comum de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, conforme art. 6º, XXI alínea a), da Lei nº 14.133/2021, que justifica a escolha por esta modalidade.

1.3. O prazo de execução desde objeto será de 300 (trezentos) dias corridos, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados a critério da Prefeitura Municipal de Tapurah, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.6. O contrato irá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Justificativa/Necessidade da contratação

2.1 A crescente demanda por espaços destinados à prática de esportes e atividades recreativas na cidade evidenciou a necessidade de um novo ginásio poliesportivo. A construção de um novo ginásio na cidade é uma necessidade urgente que trará inúmeros benefícios para a população, promovendo saúde, inclusão social, desenvolvimento econômico e fortalecimento do esporte local. A iniciativa é essencial para atender às demandas crescentes da comunidade e garantir um espaço adequado e moderno para as futuras gerações. A construção de um novo ginásio é um investimento estratégico que vai além da simples ampliação da infraestrutura esportiva. Ela representa um compromisso com o desenvolvimento social, cultural e econômico da cidade, promovendo a saúde, a inclusão, o turismo e o fortalecimento da comunidade. A necessidade de um novo ginásio é clara, e sua construção trará benefícios significativos e duradouros para todos os habitantes, fazendo da cidade um lugar melhor para viver, trabalhar e se divertir.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)

3.1 Esta contratação destina-se à execução de um Ginásio Poliesportivo na praça Mara Cavazzini. Tais serviços constarão resumidamente em:

- Execução de paver



- Paisagismo
- Execução de Quiosque
- Ginásio Poliesportivo
- Entre outros serviços.

3.2 Será realizada de acordo com o que está previsto no projeto básico, nos memoriais descritivos, nas especificações técnicas, nas planilhas orçamentárias e no cronograma físico-financeiro. Esses documentos serão preparados pelo setor competente no momento apropriado. Já foi demonstrado que a maneira mais eficaz de executar os serviços é através de empreitada por preço unitário.

4. REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação do objeto tem base no estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos:

4.1.1 REQUISITOS INTERNOS

- a) Definição do local de execução dos serviços, a saber: Praça Mara Cavazzini, no município de Tapurah – MT, circundada pelas Rua Das Palmeiras, Rua Dona Bia, Rua Dos Cedros e Rua Estanislau Maikut.
- b) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- c) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- d) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- e) Empresa de engenharia para execução de serviços de reforma de edificação em alvenaria com estrutura de concreto armado, conforme quantitativos previstos nos projetos;
- f) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- g) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado;
- h) Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- i) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

REQUISITOS EXTERNOS (LEGAIS)

- a) **Lei nº 14.133**, de 01 de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- b) **Lei nº 5.194, DE 24** de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de



Engenharia e dá outras providências;

c) **Lei nº 12.378/2010** regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

d) **Lei nº 6.496**, DE 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

e) **Resolução n. 103/2012** – CSJT – regulamenta a Sustentabilidade nos TRT's;

f) **Resolução n. 70/2010-CSJT** - Dispõe, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, sobre: I - O processo de planejamento, execução e fiscalização de obras e de aquisição e locação de imóveis; II – Parâmetros e orientações para contratação de obras e aquisição e locação de imóveis; III – Referenciais de áreas e de custos e diretrizes para elaboração de projetos;

g) **NBR 9050/2015** - ABNT, Lei 10.098/2000, Decreto 5.296/2004 e Decreto 6.949/2009 (acessibilidade).

4.1.2 Vistoria

4.1.2.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07 horas às 12 horas.

4.1.2.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.1.2.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.1.2.4 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.1.2.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após a medição dos serviços e emissão de nota fiscal, cujas particularidades são definidas em contrato.

5.2 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de nota fiscal referente à medição realizada, e quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação no certame, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

5.3 O pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato não importará como aceitação ou recebimento definitivo da obra e dos serviços objeto desta licitação, bem como não isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades e obrigações contratuais e extracontratuais.

5.4 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.



5.5 Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta nos registros cadastrais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6 A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

5.7 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal;

5.8 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da C/C da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

5.9 Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

5.10 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

5.13 Durante a vigência do contrato poderá ser realizada a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico – financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art.124, inciso II, alínea “d”, da lei n.14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos, conforme art.265 do Decreto Estadual n.1.525/2022.

5.14 O reajustamento será devido do primeiro dia do mês do ano seguinte ao do orçamento da administração (Entendimento da OT 028/2015/CGE e Acórdão TCU 1.707/2013).

5.15 A iniciativa e o encargo para o cálculo do reajustamento deverão ocorrer por conta da contratada, cabendo ao órgão ou entidade contratante a verificação do resultado obtido, e se houver concordância, aplicar o reajustamento dos preços com fundamentos nesses cálculos. Se equivocados, deverá ter o respectivo protocolo devolvido para as devidas correções apontadas pela Administração (OT 028/2015/CGE).

5.16 Para itens do contrato que necessitam ser reajustados por mais de índice, as parcelas que compõe esses índices deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

5.17 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

5.18 A revisão dos preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração.

6 MODELO EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas



avencçadas, demais documentos vinculativos ao contrato e as normas da Lei 14.133/2021, e Lei Municipal nº1546/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios



pertinentes, caso necessário.

6.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8.2 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.11 A Contratada deverá apresentar para fins do recebimento definitivo os seguintes documentos:

6.11.1 Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

6.11.2 Comprovação da quitação dos salários dos trabalhadores alocados na reforma até a conclusão dos serviços ou no caso de rescisão do contrato de trabalho, comprovação do recolhimento das verbas rescisórias.

6.11.3 Comprovação do recolhimento de INSS e FGTS referente a folha de pagamento da última medição.

6.11.4 Certidão de baixa na ART ou RRT de execução.

6.11.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade penal e civil da Contratada pela solidez e segurança da reforma, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites legais e contratuais estabelecidos.

6.12 A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, de acordo com o Termo de Referência, Contrato e demais documentos técnicos fornecidos ou apurados no decorrer da reforma, assim como pelos que eventualmente executar em desacordo com esses documentos ou os danos decorrentes da realização de ditos trabalhos.

6.13 Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Tribunal.



6.14 A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por seus subcontratados, na forma da legislação em vigor.

6.15 Se a Contratada se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Administração Pública efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante em dívida líquida e certa da Contratada.

7 DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico e seus apêndices, Edital e o contrato;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente contrato e nos instrumentos a ele vinculados;

7.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.4 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.6 Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada ao local da reforma.

7.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e que se refiram a questões levantadas no transcurso da reforma, que não dependam de fatores que deveriam ter constado da proposta ou sido esclarecidos antes da apresentação desta.

7.1.8 Transmitir todas as Ordens de Serviço ou comunicação da Fiscalização para a Contratada, ou vice-versa, preferencialmente por intermédio do Diário de Obras, podendo ainda serem realizadas por meio eletrônico ou documento assinado pelas partes.

7.1.9 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

7.1.10 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei, Lei Municipal n. 1546/2023 e neste instrumento;

7.1.11 Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja através de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da Contratada:

7.2.1 Recebida a Ordem de Serviço, iniciar a execução da obra de acordo com os prazos definidos neste contrato, no projeto e no cronograma físico e financeiro.

7.2.2 Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.



7.2.3 Responsabilizar-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a Contratante.

7.2.4 Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-MT ou CONSELHO Regional de Arquitetura – CAU, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei no 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA no 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo apresentar os comprovantes ao Fiscal designado pelo Contratante

7.2.5 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.6 Fornecer todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital e seus Anexos, dentro do prazo previsto.

7.2.7 Manter preposto aceito pela Administração no local da prestação dos serviços durante todo o período de execução do objeto contratual.

7.2.8 A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.2.9 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou Autoridade Superior.

7.2.10 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato devidamente uniformizados, com crachá de identificação, munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos para cada tipo de atividade – como botas com palmilha de aço, capacetes, luvas, óculos, cintos trava-queda, entre outros.

7.2.11 Manter no canteiro de obra os maquinários, equipamentos e ferramentas necessários ao desempenho satisfatório dos serviços, conforme listado por ocasião da habilitação na licitação, sob pena de descumprimento de condições contratuais, com as consequências previstas neste contrato

7.2.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.2.13 Não promover nenhuma alteração no projeto, ou na obra propriamente dita, serviços, equipamento e profissionais, sem que haja expressa autorização da Administração por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso.

7.2.14 Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias a comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.

7.2.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.16 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do



contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.17 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.2.18 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões unilaterais previstos nos arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

7.2.19 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a conclusão dos serviços.

7.2.20 Comprovar, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente do Edital.

7.2.21 Emitir as notas fiscais referentes ao valor das medições aprovadas pela fiscalização.

7.2.22 Fornecer e manter, no local da realização do serviço, livro Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios.

7.2.23 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Administração Pública.

7.2.24 Empregar nos diversos serviços a serem executados materiais que atendam às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

7.2.25 Fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços.

7.2.26 Será de inteira responsabilidade da Contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e eventuais visitantes, no ambiente onde serão realizados os serviços, com fornecimento e instalação de equipamentos de segurança (EPI e EPC).

7.2.27 É de responsabilidade da Contratada, providenciar a sinalização, telas, guarda-corpos, barreiras, bandejas e demais Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), exigíveis por norma, necessárias a preservar a segurança dos empregados e a de terceiros.

7.2.28 Apresentar à Administração Pública, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, os seguintes documentos:

a) Visto no Conselho Profissional da Categoria no estado de Mato Grosso, nos casos de empresa registrada em outro estado da federação.

b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), ou equivalente, referente à execução dos serviços objeto deste contrato.

c) Matrícula junto ao INSS – CNO, quando previsto na legislação vigente.

7.2.29 Será de inteira responsabilidade da Contratada a sinalização do local durante o período de execução da obra.

7.2.30 Manter Livro Diário de Registro de Obra, apto a receber as anotações de ocorrências relativas a obra, as reivindicações da fiscalização e a soluções encontradas para os questionamentos feitos pelo representante do Contratante. O referido Livro deverá ser confeccionados em três vias de igual teor, onde duas vias deverão ser entregues ao fim de cada etapa conforme cronograma.



7.2.31 Conforme determina o Sistema Geo Obras do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE, será necessária a apresentação de, no mínimo, 3 (três) fotos da execução da obra, juntamente a medição do mesmo período. E de responsabilidade da empresa contratada a apresentação de relatório fotográfico de todas as etapas envolvidas no processo, devendo a quantidade ser tantas quanto necessárias para que o registro identifique de maneira clara o objeto executado. Este relatório será indispensável na apresentação dos documentos integrantes das medições dos serviços e será entregue a fiscalização que fara a verificação se o relatório é suficiente para identificar o serviço, podendo solicitar o acréscimo de mais detalhes ou aceita-lo, ficando este anexado a documentação de medição e acompanhamento da obra.

7.2.32 Será de responsabilidade da empresa Contratada a Abertura e Fechamento do CNO, devendo efetuar a Matrícula CNO no prazo máximo de 30 dias do início de sua atividade.

7.2.33 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.2.34 A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade da obra.

7.2.35 Apresentar a contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

7.2.36 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.2.37 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento

7.2.38 Paralisar, por determinação da Administração Pública, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.39 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.2.40 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.41 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.2.42 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.43 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.2.44 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/QUANDO APLICAVEL

8.1 Fiscal de Contrato: Eldsen Duarte Vieira

Suplente de Contrato: Helder Martins Fernandes



8.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e Lei Municipal nº 1546/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.7 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.8 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

8.9 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.10 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.11 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.12 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das sanções cabíveis e que ultrapasse sua competência.

8.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.15 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.16 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.17 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).



9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O modo de disputa será **aberto**, de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021, uma vez que possibilita a participação de maior número de empresas na fase de lances e, consequentemente, maior economicidade para a administração, e o critério de julgamento será o **menor preço**.

9.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de concorrência, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10 CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/PREÇO DE REFERÊNCIA

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.135.997,75 (sete milhões cento e trinta e cinco mil novecentos e noventa e sete reais setenta e cinco centavos).

11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Para futura contratação desse objeto será utilizado o seguinte reduzido previsto no QDD 2024:

Secretaria Municipal de Educação

(514) 05.003.27.812.0214.10076.4490510000.15000000000-OBRAS E INSTALAÇÃO

(751) 05.003.27.812.0214.10076.4490510000.25000000000-OBRAS E INSTALAÇÕES

(748) 05.003.27.812.0214.10076.4490510000.27110000000-OBRAS E INSTALAÇÕES

(749) 05.003.27.812.0214.10076.4490510000.27110000802-OBRAS E INSTALAÇÕES

(750) 05.003.27.812.0214.10076.4490510000.27110000804-OBRAS E INSTALAÇÕES

12 DISPOSIÇÃO GERAIS

12.1 Está vinculado a este Termo de Referência às Leis nº 14.133/2021, Leis Municipais nº. 1546/2023, bem como as demais legislações de vigência.

Este termo de referência foi elaborado pela servidora Aline Thais Schuller com base nas informações constantes no Estudo Técnico.

Tapurah/MT, 13 de novembro de 2024.

Aline Thais Schuller
Departamento de Licitação



TAPURAH
PREFEITURA

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TAPURAH

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT



ANEXO II – PROJETOS



ANEXO III
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2024
Objeto: _____

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços de _____, pelo preço global de R\$ _____ (_____), para execução em _____ (_____) dias consecutivos, conforme cronograma físico-financeiro em anexo.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH/MT, atendendo inclusive as normas para licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH/MT.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH/MT, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de _____ (_____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

A data-base do orçamento é a data-base do Orçamento Referencial da Prefeitura Municipal de Tapurah.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr.



_____, Carteira de Identidade nº _____ expedida em
____/____/____, Órgão Expedidor _____/____, e CPF nº _____, como
representante desta Empresa.

Declaramos ainda que:

Estamos ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que
cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.1333/2021, que não empregamos
menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos
menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de
aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

Que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante
ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da
Constituição Federal;

Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de
acordo com o que é estabelecido no Edital;

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à
licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da
licitação e seus anexos.

_____ - MT, _____ de _____ de 2024.

EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Observação: Elaborar em Papel Timbrado da Licitante



**ANEXO IV – MODELO DE INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS
TÉCNICOS E AUTORIZAÇÃO DESTES PROFISSIONAIS SOBRE SUAS
INCLUSÕES COMO EQUIPE TÉCNICA DECLARADA DISPONIBILIDADE PARA
A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2024
Objeto: _____

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela Licitante _____ vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e com o art. 399, §3º, da Decreto Estadual nº 10.086/2022, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços contratados: (*)

Nome: _____
Título: _____ CREA _____
Atribuição: Responsável pelo (a) _____
Eu, _____ autorizo minha inclusão na equipe técnica desta licitante, e declaro que, sendo esta licitante vencedora do certame estarei disponível para a execução dos serviços contratados. Declaro também, para todos os efeitos legais, que as informações prestadas no meu currículo em anexo são verdadeiras.
Assinatura do profissional: _____

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do início dos serviços, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

_____ - MT, _____ de _____ de 2024.

EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

PROFISSIONAL NOME
CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CREA Nº xxxxxxxxx

Observação: Elaborar em Papel Timbrado da Licitante

Observação: Deverá ser preenchido uma ficha de indicação para cada profissional:



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS
MÍNIMOS**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2024
Objeto: _____

A (empresa ou consórcio de empresas) _____,
com sede na cidade de _____, à Rua / Av.
_____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº
_____, neste ato representada por
_____ (nome do responsável ou representante legal),
abaixo assinado, declara que:

Declaramos que temos a **posse ou compromisso de locação ou cessão** dos equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação, e estes estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação.

Temos ciência que esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH/MT por ocasião da contratação e sempre que necessário.

Equipamentos mínimos:

_____ - MT, _____ de _____ de 2024.

EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Observação: Elaborar em Papel Timbrado da Licitante



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2024
Objeto: _____

A (empresa ou consórcio de empresas) _____,
com sede na cidade de _____, à Rua / Av.
_____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº
_____, neste ato representada por
_____ (nome do responsável ou representante legal),
abaixo assinado, declara que:

- Optou em **NÃO** realizar a visita técnica, que examinou o projeto de engenharia e conhece todas as particularidades do local dos serviços, bem como assume eventuais dificuldades que possam interferir ou prejudicar a execução dos trabalhos, estando ciente da impossibilidade de alegar, em qualquer hipótese, desconhecimento de fatos que possam projetar impedimento no cumprimento do objeto contratual

Por ser verdade, firmo a presente.

_____ - MT, _____ de _____ de 2024.

EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Observação: Elaborar em Papel Timbrado da Licitante



ANEXO VII

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(Lei Complementar nº123/2006)

_____, portador (a) da Carteira de Identidade
R.G. nº.

_____ - SSP/_____e do CPF/MF nº_____, representante da
empresa

_____, CNPJ/MF nº _____,
solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando
da sua participação na licitação, modalidade Concorrência Pública Nº. 001/2023, seja dado o
tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei
Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §
4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida
pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de
Pequeno Porte.

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo
CNPJ/MF da empresa

(Este documento deverá ser entregue fora do envelope juntamente com a Certidão emitida pela
Junta Comercial que deverá ser com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da
Este requerimento é obrigatório para quem quiser usufruir do benefício

ANEXO VIII



DEMAIS DECLARAÇÕES

_____ (nome da empresa), CNPJ n. _____, sediada
_____ (endereço completo), por intermédio de seu
representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n.

Declara, para efeitos legais, que tem conhecimento de todas as condições para prestação do serviço objeto deste Edital, e que faz a opção de se abster da vistoria, não cabendo posteriormente nenhum questionamento contra a contratante em razão disto, e tampouco eximir-se de qualquer obrigação assumida ou revisão dos termos do contrato que vier a firmar.

Autorizo minha inclusão como Profissional Responsável Técnico, na equipe técnica para os serviços descritos no objeto do referido Edital.

Declara que executará os serviços e disponibilizará pessoal necessário e equipamentos necessários ao bom andamento dos serviços de acordo com os prazos estabelecidos no Edital.

Declara que providenciará, no primeiro mês de vigência do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicados em sua proposta, junto Conselho Profissional Competente.

Declara que cumprirá as determinações constantes da NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção).

Declara que se submete à fiscalização e ao controle técnico da Prefeitura ou a quem esta expressamente indicar.

Declara expressamente que aceita a descontar as multas eventualmente aplicadas pela Prefeitura dos créditos a receber decorrente das obrigações contratuais, caso for vencedora da presente licitação, além de outras penalidades previstas em lei.

Declara que recebeu os documentos relativos a obra, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Declara que Classificação Nacional de Atividades Econômica - CNAE, representa a atividade principal de maior receita: (Atividade Econômica Principal), Código CNAE: ____, Descrição: ____.

Declaram, o Representante Legal e o(s) Responsável(eis) Técnico(s) que são responsáveis pela planilha de composição de preços unitários apresentada a qual integra a proposta de preços, conforme previsto no Edital.

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO
N. REGISTRO ÓRGÃO CLASSE



ANEXO IX
DECLARAÇÕES UNIFICADAS

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024

A EMPRESA (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número/...-
.. localizada, por intermédio de seu representante legal
....., portador da Carteira de Identidade e do CPF, vem por
meio deste atestar:

- a) Que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- b) Que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- c) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) Que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) Que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei queatende aos requisitos de habilitação;
- f) O seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;
- h) Que cumpre com todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), estando integralmente responsável por eventual dano causado pelo tratamento irregular de dados pessoais.

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo
CNPJ/MF da empresa



ANEXO X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº098/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº007/2024
MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAPURAH**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 24.772.253/0001-41, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 125, Centro, nesta comarca, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr., portador do RG nº, CPF sob nº residente e domiciliado nesta cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa-----, inscrita no CNPJ sob nº -----, estabelecida na rua-----, nº -----, Bairro ----- Cidade -----, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. _____, portador do RG nº _____ SSP/_____, CPF nº _____ doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo n. 098/2024, que deu origem a Concorrência Eletrônica n. **007/2024**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, e demais legislação municipal vigente, pelos preceitos de Direito Público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia (com fornecimento de material e mão de obra) para construção de Ginásio Poliesportivo, localizada na praça Mara Cavazzini no município de Tapurah-MT, conforme especificações técnicas, condições, quantitativos e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, tendo como principais serviços:

1.2 São instrumentos vinculativos ao presente contrato:

1.2.1 Termo de Referência;

1.2.2 Estudo Técnico Preliminar;

1.2.3 Projetos (Plantas);

1.2.4 Especificações dos Serviços;

1.2.5 Especificações dos Materiais;

1.2.6 Planilha Orçamentária apresentada pela Contratada;

1.2.7 Cronograma Físico-Financeiro apresentada pela Contratada;

1.2.8 Memorial Descritivo;

1.2.9 Proposta de preço apresentada pela Contratada.

1.3 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: *Praça Mara Cavazzini, no município de Tapurah – MT, circundada pelas Rua Das Palmeiras, Rua Dona Bia, Rua Dos Cedros e Rua Estanislau Maikut.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias contados da assinatura do contrato, admitida a sua prorrogação quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste



instrumento, conforme art. 111 da Lei 14.133/2021.

2.2 Em casos de eventual comprovação da necessidade de dilação do prazo contratual para o término do objeto, a menos que o Contratante tenha dado causa, não será admitida a cobrança de despesas de qualquer natureza, inerentes à mobilização adicional da Contratada, salvo situações de desequilíbrio econômico financeiro, previstos em lei.

2.3 Quando a não conclusão decorrer de culpa da Contratada:

- a) A Contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;
- b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2.4 A execução dos serviços ora contratados deverá seguir rigorosamente de acordo com o cronograma físico financeiro, os projetos, especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital e seus anexos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada por escrito e aprovada pela Fiscalização da Contratante.

2.5 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, e todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da mesma. Todos os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e serem aprovados pela Fiscalização da Contratante, antes da sua aquisição e/ou confecção.

2.6 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será da Contratada. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogação de prazo, nem justificar retardamento na conclusão dos serviços, em decorrência de fornecimento deficiente de materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

3.1 O objeto deste contrato é a **execução indireta no regime de Empreitada por Preço Global**.

3.2 O prazo de execução dos serviços contratados será de **300 (trezentos) dias** consecutivos, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

3.3 O prazo inicialmente previsto poderá ser alterado pelo prazo necessário à conclusão do objeto, por meio de aditivo contratual antecedido de análise técnica e jurídica, devendo a CONTRATADA apresentar cronograma readequado para a conclusão do objeto contratual, sem prejuízo de eventual constituição em mora e aplicação de penalidades.

3.4 A execução dos serviços ora contratados deverá seguir rigorosamente de acordo com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital e seus anexos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada por escrito e aprovada pela Administração.

3.5 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, e todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da mesma. Todos os materiais deverão ser da melhor qualidade, de primeiro uso, obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as especificações dos materiais constantes no anexo deste Edital e serem aprovados pela Fiscalização da Contratante, antes da sua aquisição e/ou confecção.

3.6 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será da Contratada. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogação de prazo, nem justificar retardamento na conclusão dos serviços, em decorrência de fornecimento deficiente de materiais.

3.7 O cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada servirá como base também para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções, configurando-se esse como parte integrante do Contrato por meio de anexo ao presente Instrumento.

3.8 Durante toda execução da reforma o canteiro de obras e os locais onde os serviços estarão sendo executados deverão ser mantidos limpos e organizados visando minimizar os impactos ao funcionamento da Administração Pública.



3.9 É da competência da Contratada registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo o agente de fiscalização, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.

3.10A abertura do Diário de Obras deverá ser feita junto com agente de fiscalização no dia de início dos serviços. Será tolerado um prazo máximo de 48 horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto. A partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas neste Projeto Básico e demais documentos.

3.11Aplica-se no que couber as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

3.12Enquanto durar a prestação de serviços será obrigatório a sinalização da obra durante o período de execução.

3.13Serão de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao município ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento das suas obrigações, ou da própria execução dos serviços contratados.

3.14Será de inteira responsabilidade de a Contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pelo município, no ambiente onde será realizado o serviço.

3.15As normas manuais, instruções e especificações vigentes no município e as condições previstas neste edital e seus anexos deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecida, com as respectivas, com as respectivas justificativas técnicas, será primeiramente submetida à consideração do município, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

3.16O controle de qualidade dos serviços será feito pelos agentes de fiscalização/ supervisão designados pela contratante, levando-se em conta correta execução dos serviços, dentro dos padrões definidos nas planilhas de especificações técnicas, podendo os mesmos a qualquer tempo coletar amostras que julgarem necessárias para tal constatação.

3.17Detectado qualquer defeito na execução dos serviços os agentes de fiscalização/ supervisão, solicitação sua reparação imediata, salvo se não causar prejuízo a continuidade da execução, quando poderá ser concedido prazo razoável.

3.18Os serviços serão considerados concluídos depois de cumprida todas as exigências do projeto, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessária.

3.19O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução da obra, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

3.20A Contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO

4.1 Para realizar o pagamento a Contratada deverá apresentar proposta de medição para análise do fiscal técnico do contrato, que poderá realizar a glosa de serviços não aceitos ou não realizados.

4.2 A proposta de medição deverá ser elaborada em planilha eletrônica, contendo os elementos constantes na planilha orçamentária e colunas com quantitativos e valores acumulados, acompanhada de memória de cálculo dos serviços prestados (inclusive acumulados) e um quadro resumo dos quantitativos dos serviços efetivamente executado na presente medição que requer pagamento.

4.3 As medições serão elaboradas através de verificação “in loco”, ou ainda, de acordo com informações de projetos, desenhos de detalhes ou outros documentos de informação.

4.4 Não serão medidos serviços inacabados, com vícios ou notada má execução. Ocorrendo essa hipótese, o fiscal técnico do contrato excluirá da medição proposta pela Contratada os respectivos serviços, devendo esta corrigir todos os seus defeitos para inclusão em medições futuras, por suas expensas.



4.5 Os materiais serão fornecidos pela Contratada e pagos mediante a sua aplicação. Não serão pagos materiais adquiridos e não aplicados, mesmo que se encontrem no local de execução dos serviços.

4.6 Somente serão realizadas e encaminhadas para pagamento medições com valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, salvo condição excepcional que será objeto de análise.

4.7 O pagamento será realizado observando a seguinte sequência de fiscalização, atestes e encaminhamentos:

4.8 A Contratada apresenta a planilha de medição ao agente de fiscalização do objeto contratual;

4.9 Após análise e fechamento da planilha de medição pelo agente de fiscalização, este comunicará a Contratada para emissão da Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para o devido ateste em até 5 dias úteis;

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O Contratante pagará pela prestação dos serviços o valor total e irrevogável, de **R\$ XXXXXXXXXXXXX**, salvo de decorrer fatos imprevisíveis ou de difícil previsão após o início da execução do contrato a fim de restabelecer e equilíbrio econômico-financeiro.

5.2 Os serviços contratados e executados serão pagos mediante realização de medição da obra devidamente atestado pelo fiscal técnico do contrato com base nos preços integrantes na planilha de custo apresentada.

5.3 Somente serão sujeitos à medição e consequente pagamento os serviços constantes na Planilha Orçamentária e que tenham sido executados de acordo com Especificações Técnicas, Projetos, Normas Técnicas constantes do Termo de Referência/Projeto Básico e seus apêndices.

5.4 No preço acima estão inclusas todas as despesas relativas ao objeto contratado, tais como BDI, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, seguros, materiais, equipamentos e ferramentas, instalação de canteiro, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, inclusive ligação provisória de água e energia, capacitação (Resolução 98/12 do CSJT) entre quaisquer outros custos decorrentes da execução do objeto.

5.5 Para pagamento da primeira medição serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Relação de empregados;
- g) Via da Administração do Diário de Obras referente ao período da medição.

5.6 Para pagamento das demais medições serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Comprovante de recolhimento do FGTS referente ao(s) mês(es) anterior(es) à medição;
- g) Comprovante de recolhimento do INSS referente ao(s) mês(es) anterior(es) à medição;
- h) Comprovante de pagamento de salários referente ao(s) mês(es) anterior(es) à medição (holerite devidamente recibado ou depósito em conta corrente);
- i) GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) referente à



Matrícula junto ao INSS (CEI) dos serviços em epígrafe;

j Via da Administração do Diário de Obras referente ao período da medição.

5.7 O pagamento ocorrerá dentro de **30 (trinta) dias**, após a efetiva medição dos serviços executados e recebimento da Nota fiscal atestada, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7.1 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

5.7.2 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.8 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

5.8.1 Em sendo optante do ‘SIMPLES’ a Contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

5.8.2 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo a Contratada apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.8.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplimento.

5.10 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

5.11 Para realização dos pagamentos, a Contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

5.12 A Contratada é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.12.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.12.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.13 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

5.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

5.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á



após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.17 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 4.6 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os valores inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do procedimento licitatório que originou o presente contrato, sendo a data de __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2 Em caso de eventual necessidade, os preços dos materiais e serviços, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da data base da Planilha Orçamentária ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr é preço reajustado, ou preço novo.

P é preço atual (antes do reajuste).

V é a variação do INCC-DI no período.

6.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.6 Fica a Contratada obrigada a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.7 O reajuste não será aplicado sobre as etapas/parcelas do objeto cujo atraso decorra de culpa da Contratada.

6.8 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.

6.9 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

6.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SETÍMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 O presente Contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Superior.

7.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

7.2.1 Na hipótese da necessidade de se firmar termo aditivo para os acréscimos autorizados expressamente pela Administração, os custos unitários dos itens deverão seguir as seguintes



orientações:

7.2.2 Para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados.

7.2.3 Para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles do mês de referência do orçamento, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa no momento da licitação.

7.2.4 O desconto poderá ser reduzido para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos do SINAPI.

7.2.5 Para os itens novos não constantes do SINAPI, será utilizado a média ou a mediana (a que resultar em menor valor) de, no mínimo, 3 (três) orçamentos obtidos de forma isolada ou conjuntamente, por meio de pesquisa de preços no mercado, em órgãos ou em entidades da Administração Pública, assegurando-se a aplicação do mesmo desconto global fornecido pela licitante sobre o orçamento estimativo (cotação) efetuado pela fiscalização.

7.3 Caso haja algum termo aditivo, durante a execução do contrato, a Contratada deverá entregar novos cronogramas em até 10 dias úteis, após a assinatura do aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução dos serviços de reforma, serão cobertas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento desta Prefeitura.

Unidade Orçamentária:

Programa:

Projeto/atividade:

Natureza da Despesa:

Fonte:

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1 Do Recebimento da Obra

9.1.1 O recebimento da obra deverá observar o disposto nos artigos 140, seus incisos e parágrafos da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Recebimento Provisório:

9.2.1 Após a conclusão da obra, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e mediante protocolo à CONTRATANTE, solicitando o recebimento provisório da obra.

9.2.2 A CONTRATANTE, após vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, procederá o Recebimento Provisório, em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

9.2.3 Após a vistoria, constatados defeitos ou inconsistências nos serviços, a fiscalização rejeitará no todo ou em parte, conforme o caso, e reduzirá a termo o ocorrido, comunicando oficialmente a CONTRATADA, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes às suas custas, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.3.1 Não sendo sanadas as irregularidades pela CONTRATADA, o fiscal do contrato encaminhará o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

9.2.3.2 Havendo necessidade premente do objeto, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

9.2.4 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



(Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

9.2.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.2.6 A CONTRATADA deverá elaborar, ao final da obra, o relatório Final da Obra, inclusive o Projeto “As Built”, de acordo com modelo vigente nas Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários – Introduções para Apresentação de relatórios e em conformidade com as demais normas que forem pertinentes.

9.3 Recebimento Definitivo

9.3.1 Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações, e nova vistoria com relatório detalhado pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, não persistindo mais

nenhuma inconformidade na obra e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato, será realizado o Recebimento Definitivo, no prazo de até 90 (noventa) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

9.3.1.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.3.2 O recebimento definitivo somente será efetivado pela CONTRATANTE após a apresentação pela CONTRATADA da Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS, certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do contrato.

9.3.3 A CONTRATADA deverá retirar em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.

9.3.4 A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

9.3.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.3.6 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.3.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.3.8 O recebimento definitivo pela CONTRANTE não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, sem prejuízo da vida útil do projeto de cada estrutura.

9.3.8.1 A CONTRATADA deverá dar garantia contratual dos serviços pelo prazo de 05(cinco) anos, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo da obra.

9.3.8.2 A garantia será prestada com vistas a manter os serviços e equipamentos em perfeitas



condições de uso, sem qualquer ônus ou custo operacional para a CONTRATANTE.

9.3.8.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços pela própria CONTRATADA.

9.3.8.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços prestados, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

9.3.8.5 Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito, devendo iniciar a reparação ou substituição em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico e seus apêndices, Edital e o contrato;

10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente contrato e nos instrumentos a ele vinculados;

10.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.4 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.6 Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada ao local da reforma.

10.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e que se refiram a questões levantadas no transcurso da reforma, que não dependam de fatores que deveriam ter constado da proposta ou sido esclarecidos antes da apresentação desta.

10.1.8 Transmitir todas as Ordens de Serviço ou comunicação da Fiscalização para a Contratada, ou vice-versa, preferencialmente por intermédio do Diário de Obras, podendo ainda serem realizadas por meio eletrônico ou documento assinado pelas partes.

10.1.9 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

10.1.10 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei, Lei Municipal n. 1546/2023 e neste instrumento;

10.1.11 Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja através de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 São obrigações da Contratada:

10.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento bem como Termo de Referência e Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2 Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos necessários para a execução dos serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital e seus Anexos, dentro do prazo previsto.



10.2.3 Manter preposto aceito pela Administração no local da prestação dos serviços durante todo o período de execução do objeto contratual.

10.2.3.1 A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.2.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou Autoridade Superior.

10.2.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato devidamente uniformizados, com crachá de identificação, munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos para cada tipo de atividade – como botas com palmilha de aço, capacetes, luvas, óculos, cintos trava-queda, entre outros.

10.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.9 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

10.2.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões unilaterais previstos nos arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

10.2.11 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a conclusão dos serviços.

10.2.12 Comprovar, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente do Edital.

10.2.13 Emitir as notas fiscais referentes ao valor das medições aprovadas pela fiscalização.

10.2.14 Fornecer e manter, no local da realização do serviço, livro Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios.

10.2.15 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Administração Pública.

10.2.16 Empregar nos diversos serviços a serem executados materiais que atendam às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

10.2.17 Fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços.

10.2.18 Será de inteira responsabilidade da Contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e eventuais visitantes, no ambiente onde serão realizados os serviços, com fornecimento e instalação de equipamentos de segurança (EPI e EPC).



10.2.19 É de responsabilidade da Contratada, providenciar a sinalização, telas, guarda-corpos, barreiras, bandejas e demais Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), exigíveis por norma, necessárias a preservar a segurança dos empregados e a de terceiros.

10.2.20 Apresentar à Administração Pública, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, os seguintes documentos:

a) Visto no Conselho Profissional da Categoria no estado de Mato Grosso, nos casos de empresa registrada em outro estado da federação.

b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), ou equivalente, referente à execução dos serviços objeto deste contrato.

c) Registro do Contrato junto ao conselho profissional da categoria.

d) Apólice do Seguro de Risco de Engenharia com vigência igual ou superior a vigência do contrato, devendo cobrir eventuais prejuízos de ordem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, tumultos, desentulho, responsabilidade civil e danos morais.

e) Matrícula junto ao INSS – CNO, quando previsto na legislação vigente.

10.2.21 Será de inteira responsabilidade da Contratada a sinalização do local durante o período de execução da obra.

10.2.22 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.2.23 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.2.24 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.2.25 Paralisar, por determinação da Administração Pública, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.26 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.27 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.28 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.2.29 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.30 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.31 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONSTRATUAL

11.1 A Contratada prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do



seu valor global, no ato da assinatura do contrato, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas.

11.2 Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

11.3 A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4.1 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

11.6 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.7 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser indicada, com correção monetária.

11.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.15 O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.5.1 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que



justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.6 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.7 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O fornecedor ou licitante que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, estará sujeito às seguintes sanções previstas na **LEI MUNICIPAL Nº 1.546/2023** de 23 de setembro de 2023, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2 Da Multa Moratória

10.2.1 Sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, por atraso injustificado na entrega do objeto contratado, como cláusula penal moratória, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

II – 3% (três por cento) por dia de atraso a partir do 11º (decimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III – 5% (cinco por cento) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

10.2.2 A multa de que trata o presente artigo poderá ser retida do pagamento que fizer jus o contratado, podendo ainda ser descontados de outros contratos/atas vigentes.

10.3 Das Infrações e Sanções Mediante Processos Administrativos

10.3.1 Ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e da **Lei Municipal nº 1.546/2023** serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência;

II – Multa compensatória;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4 Da Advertência

10.4.1 A advertência é uma sanção aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

I – Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II – Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

10.5 Da Multa



10.5.1 A sanção de multa compensatória será aplicada, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III – de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) inexecução parcial do contrato;

b) inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato;

IV – de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato;

V – de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.5.2 O valor da multa aplicada poderá ser cobrada da seguinte forma:

I – Através de retenção dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou outro instrumento correlato;

III – Descontado do valor da garantia prestada, nos casos em que existir garantia contratual;

IV – Cobrado judicialmente.

10.5.3 A não quitação dos valores, ensejará na inscrição do débito em dívida ativa, independentemente de outras restrições ao crédito, além de ser encaminhado para o Departamento Jurídico para adotar as demais medidas pertinentes.

10.6 Do Impedimento de Licitar e Contratar

10.6.1 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.



II - Dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

VII – Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal.

Pena – impedimento pelo período de um mês até seis meses.

VIII – Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

§1º. As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

10.7 Da Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar

10.7.1 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 13 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros.

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena – de três anos até quatro anos.

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – de três anos até seis anos.

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – de três anos até seis anos.

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena – de três anos até cinco anos.

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

Pena – de três anos até seis anos.

10.8 Das Disposições Finais e Transitórias

10.8.1 Quando da aplicação das sanções prevista nesta lei, deverá observar os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, demais documentos vinculativos ao contrato e as normas da Lei 14.133/2021, e Lei Municipal nº1546/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.7.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

12.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.7.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.7.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.8.2 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da



contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.8.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.8.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.9 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.10 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.11 A Contratada deverá apresentar para fins do recebimento definitivo os seguintes documentos:

12.11.1 Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

12.11.2 Comprovação da quitação dos salários dos trabalhadores alocados na reforma até a conclusão dos serviços ou no caso de rescisão do contrato de trabalho, comprovação do recolhimento das verbas rescisórias.

12.11.3 Comprovação do recolhimento de INSS e FGTS referente a folha de pagamento da última medição.

12.11.4 Certidão de baixa na ART ou RRT de execução.

12.12 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade penal e civil da Contratada pela solidez e segurança da reforma, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites legais e contratuais estabelecidos.

12.13 A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, de acordo com o Termo de Referência, Contrato e demais documentos técnicos fornecidos ou apurados no decorrer da reforma, assim como pelos que eventualmente executar em desacordo com esses documentos ou os danos decorrentes da realização de ditos trabalhos.

12.14 Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Tribunal.

12.15 A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por seus subcontratados, na forma da legislação em vigor.

12.16 Se a Contratada se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Administração Pública efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante em dívida líquida e certa da Contratada.

12.17 O Fiscal indicado para o presente contrato é **Sr. Xxxx, matrícula xxxx**

12.18 O Gestor do Contrato é o **Sr. Xxxx, matrícula xxxxx**

12.19 Quaisquer dúvidas os fones de contato são: **xxxxxx e email xxxxxxxx**



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

14.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do



documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

14.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

14.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

15.1.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021, Lei Municipal n. 1546/2023 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Lei Municipal n. 1546/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.3 Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial do Estado.

15.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no Setor de Licitações e Contratos, conforme exigência da Lei 14.133/2021.

Tapurah – MT., _____ de _____ de 2024.

Município de Tapurah
Contratante

Contratada

Fiscal do Contrato
Testemunha



TAPURAH
PREFEITURA

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TAPURAH

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT
TEL.: (066) 3547-3600/3547-3607

Ass.: _____ Nome: _____ CPF _____

Testemunha

Ass.: _____ Nome: _____ CPF _____
